



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 259 - DE 27 DE SETEMBRO DE 1988

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CORDEIRO PARA O EXERCÍ-
CIO FINANCEIRO DE 1989"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º - O Orçamento do Município de Cordeiro para o exercí-
cio financeiro de 1989, estima a Receita em CZ\$
800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzados), e
fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada, mediante a arrecadação
dos tributos, rendas e outras receitas correntes e
de Capital, na forma da Legislação em vigor, com o
seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

CZ\$484.670.000,00

1.1 - Receita Tributária	CZ\$ 86.020.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	" 16.850.000,00
1.3 - Receita Industrial	" 3.000.000,00
1.4 - Transf. Correntes	" 377.590.000,00
1.5 - Outras Rec. Correntes	" 1.210.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

CZ\$315.330.000,00

2.1 - Operações de Crédito	CZ\$ 20.000,00
2.2 - Alienação de Bens	" 100.000,00
2.3 - Amortiz.cde Empréstimos	" 10.000,00
2.4 - Transf. de Capital	" 315.200.000,00

TOTAL DE RECEITAS CORRENTES CZ\$484.670.000,00

TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL CZ\$315.330.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA CZ\$800.000.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 3º - A Despesa será realizada, segundo a discriminação dos anexos que apresentam sua composição por funções e por órgãos conforme o seguinte desdobramento sintético:

DESPESAS POR FUNÇÕES

CZ\$800.000.000,00

0.1 - Legislativa	CZ\$ 36.000.000,00
0.3 - Administ.e Planejamento	" 129.500.000,00
0.8 - Educação e Cultura	" 286.000.000,00
10 - Urbanismo e Habitação	" 91.500.000,00
13 - Saúde e Saneamento	" 173.500.000,00
15 - Assistência e Previdência	" 30.500.000,00
16 - Transportes	" 53.000.000,00

PODER LEGISLATIVO

CZ\$ 36.000.000,00

0.1 - Câmara Municipal	CZ\$ 36.000.000,00
------------------------	--------------------

PODER EXECUTIVO

CZ\$764.000.000,00

1.1 - Gabinete do Prefeito	CZ\$ 20.550.000,00
1.2 - Agência Distrital	" 37.000.000,00
1.3 - Sec.Geral de Administração	" 69.920.000,00
1.4 - Secretaria de Fazenda	" 32.530.000,00
1.5 - Sec.de Educação e Cultura	" 286.000.000,00
1.6 - Secretaria de Saúde	" 80.000.000,00
1.7 - Sec. Desenvolvimento Social	" 4.500.000,00
1.8 - Sec.Obras e Serv. Públicos	" 233.500.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo, no interesse da administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios a efetiva realização da Receita.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no decorrer do exercício, até o limite de 30% (trinta por cento), do total da Despesa fixada nesta lei, para atender o reforço de dotações que se tornarem insuficientes.



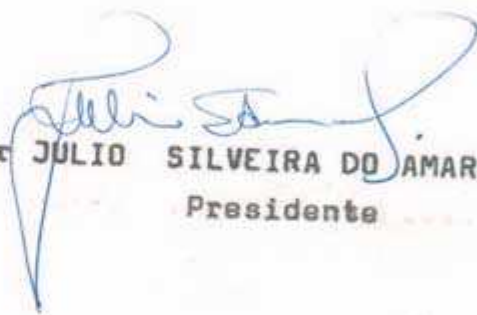
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite permitido e nas condições dispostas na legislação em vigor que disciplina o endividamento público.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1989, ficando consideradas revogadas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Sala Juscelino Kubitschek, 27 de setembro de 1989


Vereador JULIO SILVEIRA DO AMARAL
Presidente